PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1082 — Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 — CAMBARA' - PR

Of. /90. Cambará em, 06 de fevereiro de 1.992

16/92

Excelentíssimo Senhor

AIRTON KOTARO ANABUKI

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará

CAMBARÁ-PR.

Assunto:- CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Senhor Presidente:

Tendo em vista o que preceitua o parágrafo 3º do artigo 9º da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, vimos com o presente solicitar de Vossa Excelência, a CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE A CÂMARA MUNICIPAL, a fim de que os senhores Edís deliberem sobre o(s) Projeto(s) de Lei(s) abaixo especificado(s), que trata(m)-se de matéria(s) considerada(s) uteis e urgente(s) à nossa administração:

Projeto nº 02/92

.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

MOHAMAD ALI HAMZE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Est. do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 02/92

Súmula: Dá nova redação aos artigos nºs. 15 e 16 da Lei nº 866, de 08 de dezembro de 1.989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 15 - O IPTU-Imposto predial e territorial urbano exceto nos casos especiais contidos no artigo seguinte, será lançado e arrecadado em 05(cinco) parcelas, cada correspondente a um DAM específico.

§ 1º- As datas de vencimentos de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo são as seguintes:

cota única/ ou	.	dia 31 de março
1ª parcela	.	dia 31 de março
2ª parcela	.	dia 30 de abril
3ª parcela	.	dia 31 de maio
4ª parcela	.	dia 30 de junho
5ª parcela	.	dia 31 de julho

§ 2º - O débito do IPTU parcelado na forma do "caput" deste artigo, sofrerá correção monetária das parcelas, de acordo com a variação do Indice Nacional de Preços ao Consumindor -INPC do mês imediatamente anterior ao do vencimento, exceto para a primeira parcela.

Art. 16 - A Prefeitura poderá lançar e arrecadar em um único DAM a totalidade do IPTU, nos seguintes casos específicos e especiais:

I- quando se tratar de lançamento suplementar e,

II-quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

Parágrafo único: Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cota única e até a data do vencimento, ou seja, 31 de março, do total será deduzido 30% (trinta por cento).

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, estado do Paraná em 06 de fevereiro de 1.992.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Srs.Edís,

O projeto em questão facilita a administração municipal, bem como os contribuintes.

Verifica-se, pois, uma redução' das parcelas do IPTU,contudo, a correção monetária será aplicada apenas à partir da segunda parcela, tomando-se por base o mês imediatamente anterior ao do vencimento.

Outro fato que em muito beneficia o contribuinte é a majoração do índice de dedução para pagamento em cota única, que passa de 20% para 30%.

Deste modo esperamos a aprovação desta r. Casa Legislativa em caráter emergencial dado que há necessidade de impressão de todos os carnês em tempo hábil para o pagamento.

Atenciosamente.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 620

Súmula: Fixa em 400% o aumento do valor do metro da Edificação e Planta Genérica de Valores para 1992 e dá outras providências.

MOHAMAD ALI HAMZÈ, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aumentado em 400% (quatrocentos por cento) o valor do metro da Edificação e Planta Genérica de Valores para o exercício de 1.992.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 616, de 17 de dezembro de 1.991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná em 30 de dezembro de 1.991.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ